

Lei - 567/89

Autoriza o Executivo Municipal de Inconfidentes a construir um Parque de Exposições no Município de Inconfidentes.

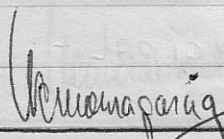
Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Inconfidentes, autorizado a construir um parque de Exposições no Município de Inconfidentes - M.G.

Artigo 2º - Para a execução das obras de que trata o artigo anterior fica o Executivo Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais autorizado a contratar firmas especializadas de Engenharia para a execução das mesmas.

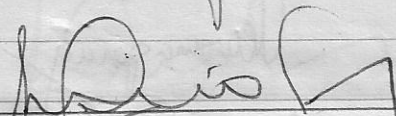
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de crédito especial cuja abertura fica autorizada ou correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Inconfidentes, 17 de Junho de 1989.



WILDA DE CÁSSIA MOURA GARCIA
- SECRETÁRIA -



SILVIO TAVARES
- PREFEITO MUNICIPAL -